



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER: **PROCESSO Nº. 2024.01.26.01**

PROCESSO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.12.01FG**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DO TRABALHADOR DE SALITRE, NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

EMENTA: **OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021.**

PARECER JURÍDICO

1. DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA

Trata-se de análise requerida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DO TRABALHADOR DE SALITRE, NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**, em conformidade com o Projeto Básico, em modalidade de inexigibilidade de licitação.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.



Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, da análise do caso concreto, este versa sobre a possibilidade de contratação de show artístico para programação da Festa do Trabalhador do Município de Salitre/CE, da banda Tarcísio do Acordeon, por meio de inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, por se tratar de contratação de show cultural e artístico, busca-se no procedimento de inexigibilidade não somente a contratação genérica, mas sim, a singularidade do artista contratado, sendo matéria pacífica nas Cortes de Contas acerca da possibilidade de inexigibilidade na situação apreciada.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do



procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Não sendo vislumbrado impedimentos para a contratação da banda Tarcísio do Acordeon através de sua representante, a **Empresa TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.202.769/0001-03, com endereço comercial na Rua



Francisco de Assis Cavalcanti, No 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE, no valor de **R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, ao qual se encontra de acordo com valores de mercado.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, por inexigibilidade de licitação, posto restarem cumpridos os requisitos legais para sua realização.

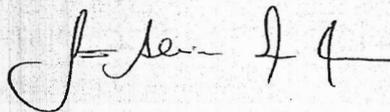
DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer,
SMJ.

Salitre/CE, 26 de Janeiro de 2024.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE